Chamada CNPq nº 38/2026

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E ÀS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida interessadas e interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação no País nas temáticas relacionadas à proteção, à prevenção e ao enfrentamento ao feminicídio e às violências de gênero contra as mulheres em toda a sua diversidade.

1.1 São objetivos desta chamada:

1.1.1 Objetivos:

a) Fomentar a produção de conhecimento e de evidências científicas que contribuam para o enfrentamento ao feminicídio e às violências de gênero contra as mulheres em toda a sua diversidade, por meio do financiamento a pesquisas voltadas a temas como prevenção, proteção, identificação, monitoramento e enfrentamento a essas violências e que considerem as desigualdades e diversidades sociais, regionais, raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de identidade de gênero e de deficiência.

b) Apoiar o desenvolvimento e a avaliação de metodologias, tecnologias, ferramentas de gestão e modelos de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento ao feminicídio e às violências de gênero contra as mulheres em toda a sua diversidade, de modo a ampliar a efetividade das políticas públicas de atendimento.

c) Promover a aproximação entre ciência, gestão pública e sociedade, por meio de ações de educação, comunicação e divulgação científica voltadas a gestores, sistema de justiça, rede de

atendimento, sociedade civil, instituições de ensino e comunidades locais, para fortalecer as políticas públicas, ampliar a conscientização social e combater a desinformação sobre o feminicídio e as violências de gênero contra as mulheres em toda a sua diversidade.

1.2 – As propostas deverão ser submetidas a apenas uma das Linhas a seguir:

Linha 1 – Feminicídio, violência letal contra mulheres e fatores de risco

Objetivo: apoiar projetos de pesquisa voltados à produção de conhecimento e de evidências científicas sobre dinâmicas, determinantes sociais, padrões territoriais e fatores associados ao feminicídio e à violência letal contra mulheres.

Linha 2 – Tecnologias e soluções digitais para prevenção e monitoramento das violências de gênero contra as mulheres

Objetivo: apoiar projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, tais como plataformas digitais, aplicativos, sistemas de monitoramento e ferramentas preditivas, para identificação de fatores de risco, prevenção, proteção, resposta rápida e monitoramento de casos de violência de gênero contra as mulheres.

Linha 3 – Fortalecimento das redes de atendimento e proteção às mulheres

Objetivo: apoiar projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento e à avaliação de modelos de organização, integração e qualificação das redes de atendimento intersetorial às mulheres em situação de violência, para ampliar a efetividade, a acessibilidade e a humanização dos serviços.

Linha 4 – Educação, comunicação e informação para prevenção às violências de gênero contra as mulheres

Objetivo: apoiar projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento de estratégias educativas e de ações de comunicação pública para prevenção e enfrentamento às violências de gênero contra as mulheres e para combate à desinformação sobre essas violências.

Linha 5 – Inovação social e tecnologias para autonomia e proteção das mulheres

Objetivo: Apoiar projetos de pesquisa voltados ao desenvolvimento e à avaliação de tecnologias sociais, metodologias comunitárias e soluções inovadoras para o fortalecimento da autonomia econômica e da proteção social e para a reconstrução de trajetórias de mulheres em situação de violência.

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq.	26/11/2026
Prazo para impugnação da Chamada.	07/12/2026
Data limite para submissão das propostas.	02/03/2027
Período de Julgamento.	05/04/2027 a 30/04/2027
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	20/05/2027
Prazo final para interposição de recurso administrativo.	31/05/2027
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet.	15/07/2027

3. Critérios de Elegibilidade.

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao proponente e à equipe:

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) Possuir o título de Doutor(a);

c) Ser o(a) coordenador(a) do projeto.

d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3 Se aposentado, deve comprovar manter atividades acadêmicos-científicas junto à instituição de execução do projeto por meio de declaração, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq**.**

3.2.1.4 O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do Proponente.

3.2.2 No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 Quanto à Instituição Executora:

3.3.1 A instituição de execução do projeto deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq; **e**

b) ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo, devendo demonstrar capacidade técnica e operacional para execução do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados em pelo menos 3 (três) parcelas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.3 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3.1 No caso descrito no subitem 4.3, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e pelo(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.4 Cada projeto poderá solicitar até 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.5 Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 1.2, por proponente.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

5.2 Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.4 Bolsas

5.4.1 Poderá ser concedida uma bolsa por projeto, nas modalidades Iniciação Científica (IC), Apoio Técnico (AT), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) ou Desenvolvimento Tecnológico em TIC (DTC).

5.4.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-017/2006.

5.4.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.6 Será admitida a transformação de bolsas, considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.4.7 O controle das bolsas se dará pelo saldo dessa rubrica no projeto.

5.4.8 O coordenador do projeto não poderá indicar a si mesmo como bolsista.

5.5 São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis *(ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta)*, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, para empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

5.5.1 As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 2702/2026, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação De Contas.

5.7 O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.2.2. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.3. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.4.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

6.4.2.1. No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.4.2.2. No Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5 O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Identificação da proposta;

b) Dados do proponente e da equipe do projeto;

c) Dados da instituição executora e de eventuais instituições colaboradoras;

d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;

e) Orçamento detalhado;

f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

6.5.1 Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. As propostas deverão incluir um arquivo anexo, limitado a 30 (trinta) páginas, contendo as seguintes informações:

a) Caracterização da proposta (objetivos, problema abordado, abrangência, metodologia, justificativa, relevância, originalidade, metas e resultados esperados);

b) Descrição das atividades previstas e das estratégias de execução dessas atividades;

c) Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;

d) Parceria e envolvimento de outras instituições;

e) Plano de Divulgação Científica;

f) Descrição da equipe de pesquisadores/as contendo nome do/a pesquisador/a, área de atuação, titulação, função no projeto e link do Currículo Lattes.

g) Etapas de execução com cronograma de atividades, observado o prazo do item 8.3

6.6.1. O arquivo deverá ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

6.6.2 A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido

6.6.3 O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2MB (dois megabytes).

6.6.4. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.5. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.6.6. Será aceita uma única proposta por proponente, que poderá submeter para apenas uma das linhas temáticas.

6.6.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.6.8. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.6.9. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro de equipe aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.6.10. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe e de instituições participantes.

6.6.11 O Plano de Divulgação Científica deve prever ações de educação e para disseminação de conteúdos relacionados ao projeto para o público não especializado, em especial para mulheres em situação de vulnerabilidade, de risco ou de violência. Pode prever ainda, se pertinente ao objeto do projeto, conteúdos dirigidos a gestores públicos, ao sistema de justiça e aos profissionais da rede de atendimento, em formatos adequados à utilização em políticas públicas e serviços, como relatórios técnicos, notas de política, guias e painéis.

6.6.12. Devem ser priorizados meios e estratégias de divulgação adequados ao público-alvo e capazes de atingir o maior contingente populacional possível, com destaque para a produção e veiculação de conteúdos adaptados a redes sociais e mídias digitais, voltados também ao combate à desinformação sobre as violências de gênero contra mulheres, sem prejuízo de abordagens integradas com a rede local de atendimento, lideranças comunitárias e mídias de proximidade, assegurando também o alcance a mulheres com restrições de conectividade digital.

6.6.13. Nos termos desta chamada, entende-se por público não especializado o conjunto de pessoas que não possuem formação técnica ou acadêmica específica no tema da pesquisa e para os quais as informações e os resultados dos projetos devem ser disponibilizados em linguagem simples, não técnica, excluindo-se, portanto, especialistas, técnicos e pesquisadores da área.

6.6.14. Não serão consideradas ações de popularização científica, por exemplo, publicação de anais de eventos (destinada a público especialista), palestras técnicas, artigos científicos, ações e sites de divulgação de eventos acadêmicos.

6.6.15 Nas propostas da Linha 4, as ações de educação e comunicação pública que constituem o objeto da pesquisa não substituem o Plano de Divulgação Científica.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento.

7.1.1. O julgamento para classificação das propostas considerará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Mérito, originalidade, adequação da metodologia proposta e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	4	0 a 10
B	Experiência prévia do proponente na temática da pesquisa, de acordo com a linha de submissão, devidamente registrada no Currículo Lattes por meio de publicações, participação em projetos de pesquisa e/ou parcerias nacionais e internacionais, nos últimos 5* (cinco) anos. *Em caso de parto ou adoção ocorrido no período, o prazo de contagem de experiência quanto à produção científica será estendido em 1 (um) ano para cada filho, condicionado ao registro no campo correspondente à Licença Maternidade, Paternidade e Adoção do Currículo Lattes.	2	0 a 10
C	Adequação do cronograma de entrega dos resultados esperados.	1	0 a 10
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10

E	Qualidade do plano de divulgação científica	2	0 a 10

7.1.2. Para estipulação das notas serão utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

7.1.4. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios "C" e "B".

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.1.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria nº 2.192/2025.

7.2.1.2. É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) Julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

b) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

c) Julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse.

d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.3. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.4 Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.6. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.7. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.7.1 – A Planilha de Julgamento será assinada ao menos pelo coordenador do Comitê.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1. Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas.

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.4. Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3. Etapa III – Decisão Preliminar.

7.2.3.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2– O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo), caso sejam investidos recursos de outros parceiros no financiamento dos projetos.

10.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e

d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados no Manual de Prestação de Contas do CNPq.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com

o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria: Portaria nº CNPq 1935, de 20 de setembro de 2024 – Propriedade Intelectual.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 09 de dezembro de 2026.